



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

**MPV 936  
01015**

## **EMENDA DE PLENÁRIO N°**

**(ao Projeto de Lei de Conversão N° 15 de 2020 – MPV 936/2020)**

O art. 36, do Projeto de Lei de Conversão nº 15/20 à MPV 936 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....  
“XIV - as empresas de vigilância e segurança privada, enquadradas nas subclasse 8011-1 da CNAE 2.0;

XV - as empresas de prestação de serviços de atividades de transporte de valores, enquadradas na subclasse 8012-9/00 da CNAE 2.0

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com um cenário econômico global marcado por uma pandemia sem precedentes, onde todos devem adotar medidas econômicas preventivas para a manutenção da sobrevivência das empresas e a permanência dos trabalhadores em seus empregos, a redução de custos das empresas é um diferencial para que o país possa ganhar fôlego no enfrentamento desta situação de extrema preocupação.

No atual cenário, quando não sabemos como vamos recuperar os milhares de empregos que serão perdidos, e ainda como salvar as empresas que já estão sofrendo os impactos da paralisação de suas atividades, seja no comércio, na indústria e na prestação

SF/20732.75044-20



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

de serviços, a desoneração da folha de pagamento para outros setores da economia é uma medida que pode ser fundamental para a manutenção de empregos e retomada gradual, após a superação da grave crise econômica em função da pandemia.

É importante observar que o segmento da segurança privada tem sido fragilizado em vistas das contundentes dificuldades impostas às empresas com os decretos de fechamento de atividades diversas, após recomendações da Organização Mundial de Saúde, ainda que sendo atividade subsidiária à segurança pública e regulada pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e regulada, autorizada e fiscalizada pelo Departamento de Polícia Federal, em todo território nacional.

Reconhecida como essencial pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, a atividade de segurança privada, bem como a segurança pública são essenciais, devendo, portanto, serem mantidas mesmo com o enfrentamento da emergência de saúde pública, com importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Assim, desde o início da pandemia, as atividades da segurança privada vêm sendo exercidas, por serem essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que, se não atendidos, colocam em perigo a segurança e, por consequência, a sua sobrevivência (artigo 3º do Decreto nº 10.282/2020).

Essa inclusão no rol de setores contemplados com a desoneração da folha de pagamentos poderá reduzir os grandes efeitos que a pandemia ainda irá causar em nosso país, em especial no segmento de segurança privada, que impactará também nos custos dos seus contratantes, que consistem em sua maioria, em órgãos públicos, representando cerca de 60% dos seus contratos.

Com base no exposto, rogo apoio dos meus nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Senador **MAJOR OLIMPIO**

PSL/SP

SF/20732.75044-20